

Carta de solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., n.º 1/2020

Assunto: Provas de avaliação externa para aplicação no ano letivo de 2020/2021

I - Enquadramento

A avaliação das aprendizagens dos alunos integra, de acordo com os normativos em vigor, a realização de provas de aferição, de provas finais e de exames finais nacionais elaborados externamente às escolas. As provas de aferição são realizadas em fase intermédia de cada um dos três ciclos de escolaridade do ensino básico, as provas finais encerram o ensino básico e os exames finais nacionais são realizados nos anos terminais das disciplinas bienais e trienais sujeitas a avaliação externa, no 11.º e no 12.º ano.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais¹ (AE), enquanto denominador curricular comum, contemplando a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA), homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2017.

No âmbito das medidas excecionais para a organização do ano letivo de 2020/2021, decorrentes da pandemia da doença COVID-19, estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho (RCM), nomeadamente no que se refere à promoção e acompanhamento das aprendizagens de todos os alunos, as provas de avaliação externa têm por referência as AE, que, para cada ano e disciplina, traduzem, num conjunto de descritores relativos a capacidades e atitudes a promover nos alunos, as dimensões do PA, concretamente as áreas de competências a desenvolver no processo de ensino, aprendizagem e avaliação, o que, no caso concreto, se aplica à avaliação externa.

No quadro da mencionada RCM, e atenta a incerteza da evolução da pandemia da doença COVID-19, e, portanto, do impacto que poderá vir a ter na organização dos próximos anos letivos, opta-se, este ano, por uma solicitação dos instrumentos de avaliação externa a conceber pelo Instituto de Avaliação Educativa, I.P., (IAVE) com âmbito exclusivamente anual.

No respeito pelos referenciais curriculares acima explicitados (PA e AE), as provas de avaliação externa devem:

- a) Avaliar o conhecimento de conteúdos curriculares, bem como a forma como esses conhecimentos são aplicados e mobilizados em tarefas que avaliam as

¹ Aprendizagens Essenciais do ensino básico – homologadas pelo Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho, e Aprendizagens Essenciais das disciplinas dos cursos científico-humanísticos – homologadas pelo Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto.



áreas de competências desenvolvidas no cumprimento do PA, designadamente as seguintes:

- Linguagens e textos;
 - Pensamento crítico e pensamento criativo;
 - Raciocínio e resolução de problemas;
 - Informação e comunicação.
- b) Constituir-se, de acordo com as finalidades que são específicas a cada uma das modalidades (provas de aferição, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais), como indicadores de desempenho tendo por referência padrões de âmbito nacional, prosseguindo critérios de qualidade da informação a recolher, nomeadamente de validade.

Nos termos expostos, deverá o IAVE adotar as iniciativas que entenda por adequadas com vista à elaboração de:

- Provas de aferição do ensino básico, que visam:
 - Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
 - Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
 - Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.
- Provas finais do ensino básico, que visam:
 - Avaliar o desempenho dos alunos no final do ensino básico;
 - Certificar a conclusão do ensino básico.
- Exames finais nacionais, que visam:
 - Avaliar o desempenho dos alunos nos anos terminais de disciplinas bienais e trienais dos cursos científico-humanísticos, do ensino secundário;
 - Certificar a conclusão do ensino secundário nos cursos científico-humanísticos.

II - Elenco das provas de avaliação externa

Assim, vem o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, solicitar ao IAVE, através da presente carta de solicitação, a conceção das provas de avaliação externa adiante discriminadas, para aplicação no ano letivo de 2020/2021.

Ensino básico	Ano letivo 2020/2021
I — Provas de aferição	
1.º ciclo do ensino básico 2.º ano	Português e Estudo do Meio (25) Matemática e Estudo do Meio (26) Educação Artística (27) Educação Física (28)
2.º ciclo do ensino básico 5.º ano	Inglês (51) Português (55) Português Língua Segunda (52)
3.º ciclo do ensino básico 8.º ano	Inglês (81) Matemática (86)
II — Provas finais do ensino básico	
3.º ciclo do ensino básico	Português (91) Matemática (92) Português Língua Não Materna (nível A2) (93) Português Língua Não Materna (nível B1) (94) Português Língua Segunda (95)
Ensino secundário	
III — Exames finais nacionais Cursos científico-humanísticos	Alemão (501) Biologia e Geologia (702) Desenho A (706) Economia A (712) Espanhol (547) Espanhol (847) Filosofia (714) Física e Química A (715) Francês (517) Geografia A (719) Geometria Descritiva A (708) História A (623)

	História B (723) História da Cultura e das Artes (724) Inglês (550) Latim A (732) Literatura Portuguesa (734) Mandarim (848) Matemática A (635) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) Matemática B (735) Português (639) Português Língua Não Materna (Nível B1) (839) Português Língua Segunda (138)
--	--

Os originais dos enunciados das provas acima identificadas devem estar concluídos nos prazos que permitam, de acordo com o calendário de provas e exames publicado em anexo ao Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho de 2020, a sua reprodução e distribuição em tempo oportuno. Neste sentido, a data limite para entrega do último original relativo às provas de fase única e às de 1.ª fase do ensino básico é o dia 12 de abril de cada ano, sendo o dia 17 de maio a data limite referente às provas de 1.ª fase do ensino secundário. Os restantes originais são entregues de acordo com o princípio da reprodução e distribuição em tempo útil, no quadro do calendário de provas e exames acima enunciado.

Os instrumentos de aferição que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral, bem como os guiões para realização da componente de produção e interação orais, devem ser disponibilizados nos termos explicitados no n.º 10 dos requisitos abaixo.

Relativamente às provas finais do ensino básico (II) e aos exames finais nacionais (III), deve ainda ser assegurada a realização de provas para aplicação em época especial, destinadas a alunos que, nos termos legais, beneficiem da mesma, se e quando solicitadas pelo Júri Nacional de Exames (JNE).

Garantindo a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação externa, para todas as provas (I, II e III) devem ser disponibilizadas versões adaptadas, sendo a oferta decorrente da solicitação feita pelo JNE, após consulta ao IAVE.

Nas situações referidas anteriormente (época especial e provas em versão adaptada), os prazos de entrega dos originais devem ser estipulados em função da especificidade e volume da encomenda, considerada a necessária qualidade de conceção e de produção.

III- Requisitos

Na elaboração das provas de avaliação externa deverão ser respeitados os requisitos que adiante se apresentam.

- 1 - Constituem referenciais para avaliação externa de cada componente do currículo, área disciplinar ou disciplina, o PA e as AE, nos termos explicitados no ponto I – Enquadramento.
- 2 - Os exames finais nacionais de língua estrangeira — provas de Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847), Francês (517), Inglês (550) e Mandarim (848) — bem como os exames de PLNM, têm ainda por referência as orientações presentes no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).
- 3 - O nível de complexidade de cada prova deve estar de acordo com o ano e o ciclo de escolaridade a que se destina.
- 4 - Considerando que a conceção das provas de aferição deve favorecer a descrição de desempenhos, em detrimento da seriação típica de um processo de classificação, devem ser privilegiadas na conceção das mesmas e dos respetivos critérios de classificação as opções que melhor permitam assegurar a descrição detalhada da proficiência dos alunos nos diversos domínios em aferição.
- 5 - No que respeita às provas de aferição do 5.º e do 8.º ano, considera-se que estas podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares.
- 6 - Nas provas de aferição em que o objeto de avaliação inclui mais do que uma área disciplinar, a representatividade de cada área na prova deve tomar como referência a relevância que cada uma assume na matriz curricular-base do ciclo de escolaridade a que a prova reporta.
- 7 - Na conceção dos instrumentos de aferição que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, deve ser tida em conta a sua adequação à especificidade de cada uma das áreas em avaliação, prevendo-se o recurso a provas práticas.
- 8 - As provas de aferição de Português e de Inglês (81), bem como a prova final do ensino básico de Português (91) devem incluir uma componente de compreensão do oral.
- 9 - A prova de aferição de Inglês (51), as provas finais de PLNM (93) e (94) e os exames finais nacionais de língua estrangeira — provas de Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847), Francês (517), Inglês (550) e Mandarim (848) — e de PLNM (839) devem incluir:
 - a) Componente de compreensão do oral;
 - b) Componente de produção e interação orais.

- 10 - Deve o IAVE disponibilizar, através de plataforma de acesso reservado às escolas, em data que permita a sua aplicação nos períodos previstos no calendário de provas e exames:
- a) Os instrumentos de aferição que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa;
 - b) Os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral;
 - c) Os guiões para realização da componente de produção e interação orais.
- 11 - As provas finais do ensino básico (II) e os exames finais nacionais (III) serão objeto dos ajustamentos considerados pertinentes para melhorar as suas características técnicas e a sua adequação aos documentos curriculares que constituem referencial (PA e AE), promovendo a validade das provas e dos seus resultados, com eventuais adaptações face ao contexto de pandemia, à semelhança da intervenção feita em 2020.

Conforme consignado na Lei orgânica do IAVE, e para a concretização da presente solicitação, deve o IAVE contar com a colaboração dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, da Direção-Geral da Educação, do Júri Nacional de Exames, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou de outros serviços e organismos que venha a envolver no processo de avaliação externa das aprendizagens.

Lisboa, 23 de julho de 2020

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação

João Miguel

Marques da Costa

Assinado de forma digital por
João Miguel Marques da Costa
Dados: 2020.07.23 18:30:47
+01'00'

João Miguel Marques da Costa